Resolução nº : 11011/99
Protocolo nº : 129170/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : ELVIO CANDIDO DA SILVA
Assunto : RESERVA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de desempate do Presidente, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

R E S O L V E

Preliminarmente determinar o envio dos autos à SEAD e ao PARANÁ PREVIDÊNCIA para manifestação sobre o Parecer nº 17301/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, e quanto ao disposto no art. 40, § 2º da Constituição Federal.

O Conselheiro Presidente acompanhou o voto dos Conselheiros JOÃO FÉDER, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN (voto vencedor).

Os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e NESTOR BAPTISTA votaram pela legalidade do adicional de inatividade, diante do interessado possuir o tempo necessário à aposentação quando da edição da Lei Estadual nº 12398/98 (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA